



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em: 09/12/2021

As 17 horas e 17 minutos, entregue

Por: Adair

E. Affair

Subscriteu  
"Dispõe sobre a Taxa Municipal de Incentivo do Desenvolvimento Turístico, e dá outras providências"

PROJETO DE LEI N.º 100/2021

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**DA TAXA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**  
**DA INCIDÊNCIA, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Art. 1º** A incidência da Taxa Municipal de Incentivo do Desenvolvimento Turístico será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou não domiciliados no Município de Nova Xavantina - MT.

**Art. 2º** A referida taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos hóspedes visitantes, para implantação e manutenção da infraestrutura turística, promoção de eventos públicos, divulgação do município de Nova Xavantina – MT e demais investimentos necessários para desenvolver o turismo local.

**Art. 3º** O Sujeito Passivo da Taxa Municipal de Incentivo do Desenvolvimento Turístico para Rede Hoteleira e Similares é o hóspede dos estabelecimentos elencados no art. 4º desta Lei, o qual será taxado conjuntamente com o pagamento da hospedagem.

**Art. 4º** É responsável tributário pelo recolhimento da Taxa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico, o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo ser efetuada por ocasião da liquidação da conta do hóspede.

§ 1º Consideram-se meios de hospedagem, para o disposto nesta Lei, os hotéis, pousadas, resorts e similares.

§ 2º Os meios de hospedagem ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro da Taxa Municipal de Incentivo do Desenvolvimento Turístico.

§ 3º A escrituração da Taxa Municipal de Incentivo do Desenvolvimento Turístico será feita na mesma nota fiscal emitida, correspondente à hospedagem do sujeito passivo da referida Taxa.

§ 4º Mensalmente os meios de hospedagem registrarão no livro eletrônico de ISS, segregado da base de cálculo do ISSQN, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, com todas as informações sobre a Taxa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**

---

§ 5º O registro Mensal de Recolhimento da Taxa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico deverá conter a razão social e o CNPJ do estabelecimento, número da nota fiscal emitida, data de emissão da nota fiscal, quantidade de diárias usufruídas na hospedagem, valor unitário e valor total da Taxa Municipal de Incentivo do Desenvolvimento Turístico cobrada, valor unitário e valor total da nota fiscal, assinatura do responsável e do contador da empresa.

§ 6º O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento mensalmente ao Município até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, ficando sujeito, a partir desta data à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor.

§ 7º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento ao pagamento de juros de 1%(um por cento) ao mês, além da atualização monetária mensal com base no índice de variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

**DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Art. 5º** A Taxa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico será devida no valor de 2,00% (dois por cento), do valor da diária, por cada diária gerada por unidade habitacional, em hotéis, pousadas, resorts e similares.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo municipal, através de Decreto, atualizará monetariamente o valor acima anualmente, de acordo com os índices oficiais, sempre que se fizer necessário.

**Art. 6º** A fiscalização da Taxa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Turismo aplicará os recursos provenientes da Taxa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico, no desenvolvimento de políticas públicas para implantação de infraestrutura e serviços de finalidade e/ou interesse turístico.

**Art. 8º** Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico serão destinados às receitas que movimentará o Fundo Municipal de Turismo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**

---

*Parágrafo único.* Na impossibilidade de recolhimento diretamente à Secretaria Municipal de Turismo os recursos recebidos pelo Município serão repassados a respectiva Secretaria até o dia 10 do mês subsequente à arrecadação.

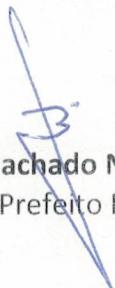
**Art. 9º** Toda a aplicação dos recursos, deverá ser previamente aprovada em assembleia geral ou extraordinária, pela maioria simples de votos do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10.** Os casos omissos serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de dezembro de 2021.

  
**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal